REGULAMENTO (CEE) Nº 3009/91 DA COMISSÃO

de 15 de Outubro de 1991

que revoga os Regulamentos (CEE) nº 983/88 e (CEE) nº 1860/88 que estabelecem normas especiais de comercialização no sector do azeite

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento nº 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1720/91 [2], e, nomeadamente, o nº 8 do seu artigo 11º, o nº 4 do seu artigo 12º, o nº 3 do seu artigo 20º, o nº 4 do seu artigo 20ºD e o nº 3 do seu artigo 35ºA,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2568/91 da Comissão [3] determinou as características dos azeites e dos óleos de bagaço de azeitona, bem como os métodos de análise relacionados;

Considerando que uma das características destes óleos diz respeito ao teor máximo de solventes halogenados voláteis; que entre esses solventes figura o tetracloroetileno; que o teor máximo dessa substância foi definido pelo Regulamento (CEE) nº 2568/91;

Considerando que, consequentemente, é necessário revogar os Regulamentos (CEE) nº 983/88 [4] e (CEE) nº 1860/88 da Comissão [5];

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Matérias Gordas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

São revogados os Regulamentos (CEE) nº 983/88 e (CEE) nº 1860/88.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de Outubro de 1991.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

---

[1] JO nº 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66.
[2] JO nº L 162 de 26. 6. 1991, p. 27.
[3] JO nº L 248 de 5. 9. 1991, p. 1.
[4] JO nº L 98 de 15. 4. 1988, p. 36.
[5] JO nº L 166 de 1. 7. 1988, p. 16.